

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

JOÃO MARCOS DE FREITAS
CPF nº 554.267.604-97
PELA CONTRATANTE

ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 05.881.170/0001-46
MAURÍCIO MACHADO PEREIRA
CPF Nº 095.531.424-00
PELA CONTRATADA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20601/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20601/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.881.170/0001-46**, com sede a Rua Projetada, S/N, Centro, Caturité-PB, neste ato representada por seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) **MAURÍCIO MACHADO PEREIRA**, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, portador do RG nº **333.937-SSP/PB**, CPF Nº **095.531.424-00**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2019**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº. 20601/2019**, por o período de mais **06 (seis) meses** a partir desta data, ou seja, até **23/10/2021**, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A prorrogação da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá em virtude de atraso na execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

20.009 - SECRETARIA DE TURISMO
23 695 1005 1012 - Implantação de Infra-Estrutura Turística
4490.51 - Obras e Instalações

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente prorrogação fundamenta-se no parágrafo único da Cláusula Sétima, e na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 23 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ nº 08.702.573/0001-79

TESTEMUNHAS:

FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO - CPF: 051.224.804-43

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município do Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa no ramo pertinente para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB**, conforme solicitação que a qual sugere a contratação da empresa: N&G Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 40.262.021/0001-08, no Valor Total: 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), ao qual sugere a contratação da empresa devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75. As despesas decorrentes dos serviços ora autorizados correrão por conta dos recursos próprios.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Boqueirão - PB, em 03 de maio de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria Municipal de Educação
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 003/2021/CME

Dispõe sobre instituição de Comissão de Análise e Revisão da Lei nº 850/2006.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Boqueirão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 6, inciso IV, da Lei nº 850/2006, e ouvido o Plenário - Art. 7º, inciso I, da mesma lei, no dia 03 de junho de 2021, por meio de Reunião Ordinária Remota,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise e Revisão da Lei nº 850/2006, que trata da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Boqueirão.

Art. 2º - A Comissão contará com 5 (cinco) membros constituintes escolhidos durante Reunião Ordinária do dia 03/06/21, sendo um presidente, uma secretária e três membros, a constar:

Presidente: Evangelista de Sales Jovino
Secretária: Hosana Celi Pereira Cavalcante
Membros: Josefa Fabrice de Sousa Freitas, Ângela Maria de Freitas e Maria dos Santos Higinio Nascimento

Art. 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para analisar e propor minuta de revisão, adequação ou substituição da Lei nº 850/2021.

Art. 4º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão-PB, 03 de maio de 2021.

Evangelista de Sales Jovino
Evangelista de Sales Jovino
Presidente